

Emenda Aditiva nº 3 de 27/11/2024 às 10:25:33

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da saúde no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Saúde ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. Segundo o relato dos servidores da Saúde em audiência pública realizada pela Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, são anos na luta pelo Plano de Cargos e Salários da categoria, onde servidores estão com salários defasados, encontrando-se em situação calamitosa de sobrevivência. Uma categoria de servidores que esteve o tempo todo à frente do combate à pandemia e presta um serviço de extrema importância para a população carioca

Emenda Aditiva nº 4 de 27/11/2024 às 10:25:33

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores de nível elementar no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores de nível elementar ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. A Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público realizou audiência pública para ouvir as demandas dos servidores, trabalhadores da categoria de nível elementar como copeiros, merendeiras, motoristas, roupeiro, serventes entre outros profissionais que injustamente estão sem Plano de cargos e salários. Os relatos são fortes e muitos deles estão recebendo menos que um salário mínimo, passando por sérias dificuldades. Uma luta justa e que merece atenção do poder público.

Emenda Aditiva nº 5 de 27/11/2024 às 10:25:33

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Guarda Municipal ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, que recebeu por inúmeras vezes os servidores da Guarda Municipal, onde estes apresentaram a luta da categoria.

Emenda Aditiva nº 6 de 27/11/2024 às 10:25:33

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática - IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores do Iplan ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público

Emenda Aditiva nº 1019 de 27/11/2024 às 11:01:03

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Texto

"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Educação ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público.

Emenda Aditiva nº 1020 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

“§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde”.

Emenda Aditiva nº 1021 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

Emenda Aditiva nº 1022 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende aos alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

Emenda Aditiva nº 1023 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

Emenda Aditiva nº 1024 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1025 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do quadro privativo da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1026 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1027 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – As receitas provenientes da execução da dívida ativa serão necessariamente transferidas ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, bloqueadas e aplicadas, como reserva líquida, até que o referido Fundo atinja o mesmo valor líquido que possuía em 31 de dezembro de 2008, corrigido pela inflação ao valor equivalente em 31 de dezembro de 2024".

Emenda Aditiva nº 1028 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – Fica proibido, em qualquer hipótese, o pagamento de custos relativos ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no que tange ao custo total das obras públicas financiadas no todo ou em parte pelo Município do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1029 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – A correção pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo a pagar, referente às obras públicas contratadas pelo Município do Rio de Janeiro, só deverá ocorrer após vinte e quatro meses passados do início efetivo da execução da obra”.

Emenda Aditiva nº 1030 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a retomada plena do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

Emenda Aditiva nº 1031 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a manutenção e operação da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, dando assim continuidade, necessariamente, ao uso exclusivo da mesma por parte dos dependentes dos servidores públicos municipais".

Emenda Aditiva nº 1032 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente poderá assegurar os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público”.

Emenda Aditiva nº 1033 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente poderá assegurar os recursos necessários para a transformação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 1034 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente poderá assegurar os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática – IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 1035 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para criar a Gratificação de Desempenho de Apoio ao Controle Interno para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, que será concedida até o limite individual de trezentos pontos, acrescidos de quinze pontos ao fim de cada período de cinco anos, até o limite de vinte anos."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo a alteração de dispositivos referentes à legislação descrita acima. Tais mudanças se referem à remuneração efetiva do cargo de Auxiliar de Controladoria, cargo de apoio administrativo presente na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro. Diversos são os fatores que justificam tal atualização legislativa. Em primeiro lugar, se verifica que nos últimos anos vários dispositivos legais foram editados e aprovados, promovendo mudanças e melhorias para diversas categorias de servidores com formação de Ensino Médio. Tais categorias se encontram em órgãos técnicos do quadro geral desta municipalidade. Apesar de estas categorias terem gozado de transformações, os Auxiliares de Controladoria foram mantidos à parte de qualquer mudança.

Seguindo-se a esse fato, temos também em conta a questão das atividades exercidas nos respectivos setores integrantes da CGMRJ. Os Auxiliares de Controladoria ao longo do tempo tem exercido cada vez mais funções de grande relevância, como Gerenciamento, Chefia Análise e Assistência. Apesar desses desafios aos Auxiliares, a execução das atividades não ficou em nada prejudicada, dada a capacidade e dedicação dos profissionais atuantes do cargo, a grande maioria com graduação de nível superior em áreas correlatas à atividade-fim da CGMRJ, o que também deveria ensejar uma revisão da remuneração, que se ajuste à qualidade dos resultados que estão sendo entregues pelos servidores, facilmente verificáveis pelo atingimento das Metas Municipais e pelos Relatórios de Desempenho de cada setor.

Este reconhecimento laboral se verifica necessário para a plena execução das atividades propostas pela Administração Municipal, sobretudo no que tange ao apoio das ações de Auditoria e Controle Interno.

Dessa forma, esta emenda busca conceder um ambiente estável e estimulante para os atuais servidores e, principalmente, para os futuros profissionais que venham a ingressar nos quadros dos Auxiliares de Controladoria.

Emenda Aditiva nº 1036 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Controladoria Geral do Município, cargo de apoio administrativo presente da CGM.

Emenda Aditiva nº 1037 de 27/11/2024 às 12:47:15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3558/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da categoria do Nível Elementar e Nível Elementar Especializado, lotados nas Secretarias Municipais, não contemplados no último Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos Municipais."

Emenda Modificativa nº 2223 de 27/11/2024 às 17:02:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei n.º 2436/2023

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, estando vedada a anulação de dotações da ação “2033 – Processamento Legislativo”, constante desta Lei, para o atendimento de despesas correntes, de capital e a identificada, quanto à natureza de despesa orçamentária, pelo código “9.9.99.99.

Justificativa

A redução do limite para abertura de créditos adicionais de 30% para 10% tem como objetivo fortalecer o controle orçamentário e ampliar a transparência e a previsibilidade na execução das despesas públicas.

O percentual atualmente autorizado (30%) permite uma ampla margem de remanejamento sem a necessidade de aprovação legislativa, o que pode enfraquecer o princípio do planejamento e a autonomia do Poder Legislativo no acompanhamento do orçamento. Ao limitar este percentual a 10%, busca-se assegurar que alterações significativas na Lei Orçamentária Anual (LOA) passem por uma análise mais criteriosa e participativa, promovendo maior accountability e alinhamento com os interesses da sociedade.

Além disso, essa medida está em consonância com as boas práticas de gestão fiscal e responsabilidade orçamentária, incentivando o uso mais eficiente e estratégico dos recursos públicos dentro do planejamento originalmente aprovado. A redução não inviabiliza a execução de ajustes necessários, mas exige que eventuais alterações substanciais sejam devidamente justificadas e deliberadas, garantindo maior equilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar o controle e a transparência do orçamento municipal, reforçando a função constitucional do Legislativo no acompanhamento das contas públicas e assegurando que os remanejamentos atendam efetivamente às prioridades definidas pela sociedade.

Emenda Aditiva nº 2224 de 27/11/2024 às 17:02:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

O Artigo 8º do Projeto de Projeto de Lei Nº 3558-A2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Texto

xº Excluem-se, da autorização contida no caput, a abertura de créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal para despesas de publicidade e propaganda, excetuando aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes, campanhas educativas e Turismo.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir maior rigor e responsabilidade na alocação de recursos públicos destinados à publicidade e propaganda no âmbito do Orçamento Fiscal, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade do Executivo de se comunicar com a população em situações críticas ou de interesse estratégico, como emergências, calamidades, endemias, campanhas educativas e ações voltadas para o fomento do turismo.

A publicidade institucional é um instrumento importante para informar a sociedade, mas sua utilização deve ser criteriosa, priorizando finalidades de interesse público e evitando que recursos orçamentários sejam utilizados de maneira desproporcional ou para finalidades que não agreguem benefícios diretos à população. Essa medida contribui para reforçar a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, resguardando o princípio da economicidade.

Ao excluir da autorização contida no caput a abertura de créditos suplementares para despesas de publicidade e propaganda, exceto em casos de caráter emergencial ou estratégico, a emenda busca preservar os recursos públicos para ações que impactem diretamente o bem-estar da população, enquanto mantém a possibilidade de comunicação essencial em situações que exijam ampla divulgação, como orientações em cenários de calamidade, campanhas educativas de saúde e segurança, e iniciativas para promoção do turismo local, que podem gerar impacto positivo na economia.

Essa iniciativa alinha-se aos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública, assegurando que os recursos orçamentários sejam utilizados com foco em resultados concretos e efetivos para a sociedade.

Emenda Aditiva nº 2225 de 27/11/2024 às 17:02:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no “CAPÍTULO IV Disposições Gerais” o seguinte dispositivo:

“Art. ____ Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de novos contratos de gestão e termos de parceria com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais utilizados no pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§1ª. Todas as prestações de contas periodicamente divulgadas na forma do caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico, publicadas em Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em formato digital, no prazo de dez (10) dias corridos após o envio ao Poder Executivo.”

§2ª. A Prefeitura do Rio de Janeiro, em até 30 dias da sanção desta lei, publicará portaria estabelecendo regras de periodicidade e procedimentos.

Justificativa

A emenda busca garantir maior transparência e controle no uso de recursos públicos por entidades sem fins lucrativos, exigindo prestações de contas regulares, detalhadas e acessíveis à sociedade e aos órgãos de controle. A vedação à celebração de novos contratos com entidades inadimplentes assegura o uso responsável dos recursos, enquanto a publicação das informações amplia a transparência e reforça o papel fiscalizador da Câmara Municipal. A regulamentação por portaria permite ajustes operacionais, sem comprometer a eficiência ou o rigor na gestão pública.

Emenda Aditiva nº 2226 de 27/11/2024 às 17:02:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

Acrescenta o Art. X ao Capítulo IV - Disposições Gerais da Lei Orçamentária Anual (LOA) para instituir um módulo no Portal da Transparência Municipal destinado ao acompanhamento em tempo real dos créditos orçamentários suplementares, especiais e extraordinários.

Texto

Art. X - O Poder Executivo deverá implementar, no âmbito do Portal da Transparência Municipal, um módulo específico para o acompanhamento em tempo real dos créditos orçamentários suplementares, especiais e extraordinários, contendo:

I - A origem do crédito, especificando o dispositivo legal ou normativo que o autorizou;

II - A justificativa para a abertura do crédito;

III - A origem dos recursos utilizados para a suplementação ou criação do crédito;

IV - A data de autorização e execução do crédito;

V - O valor inicial, movimentado e atualizado após eventuais alterações.

VI - Cálculo do percentual já utilizado do limite estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. As informações do referido módulo deverão ser atualizadas mensalmente, garantindo o amplo acesso da população e a disponibilização de relatórios consolidados no formato aberto (dados abertos) para consulta pública.

Justificativa

A emenda visa promover maior transparência, eficiência e controle social sobre os créditos orçamentários suplementares, especiais e extraordinários, frequentemente utilizados para ajustes no orçamento durante o exercício financeiro. A criação de um módulo específico no Portal da Transparência Municipal permitirá que a sociedade e os órgãos de fiscalização acompanhem, em tempo real, a origem, destinação e movimentação desses recursos.

Emenda Aditiva nº 2227 de 27/11/2024 às 17:02:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

"Acrescenta o Art. X ao Capítulo IV - Disposições Gerais da Lei Orçamentária Anual (LOA), instituindo a obrigatoriedade de divulgação detalhada no Portal da Transparência Municipal das informações relativas a contratos de concessões, termos de colaboração e contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal."

Texto

Art. X - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação detalhada, no Portal da Transparência Municipal, de todas as informações relativas a contratos de concessões, termos de colaboração e contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§ 1º As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:

I - Nome da entidade ou empresa contratada ou parceira;

II - Número do processo administrativo que originou o contrato ou parceria;

III - Objeto detalhado do contrato ou parceria;

IV - Valor total estimado do contrato ou parceria;

V - Valor efetivamente desembolsado até a última atualização;

VI - Fonte dos recursos utilizados para execução do contrato;

VII - Área de atuação da parceria (ex.: saúde, educação, infraestrutura, etc.);

VIII - Data de início e prazo de vigência;

IX - Localidade(s) atendida(s) ou abrangência do contrato;

X - Relatórios periódicos de execução, contendo indicadores de desempenho e cumprimento de metas;

XI - Penalidades aplicadas, quando houver;

XII - Dados de eventuais aditivos, incluindo objeto, valor e justificativa.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas mensalmente, garantindo a fidedignidade dos dados e a transparência para a sociedade.

§ 3º O sistema de divulgação deverá ser integrado ao Portal da Transparência Municipal, em formato acessível e de fácil navegação, com filtros que permitam consultas por:

I - Tipo de contrato ou parceria;

II - Área de atuação;

III - Valor;

IV - Período de vigência;

V - Região ou bairro atendido.

§ 4º O descumprimento das obrigações de transparência estabelecidas neste artigo deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Município e poderá ensejar:

I - A suspensão temporária de repasses à entidade ou empresa contratada, salvo justificativa aprovada pelo órgão gestor;

II - A responsabilização do gestor responsável pela publicação dos dados.

§ 5º Em caso de sigilo justificado, nos termos da legislação vigente, deverá ser publicada a motivação legal que restringe o acesso à informação, com indicação clara do prazo de sigilo, sem prejuízo da divulgação das demais informações não sigilosas.

§ 6º Para parcerias com Organizações Sociais e contratos de gestão, deverão ser publicados adicionalmente:

I - Relação nominal das pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas diretamente pelos serviços prestados;

II - Percentual de cumprimento das metas pactuadas e justificativas para eventuais desvios.

§ 7º Este artigo aplica-se a todos os contratos e parcerias vigentes e futuros, independentemente da data de assinatura, devendo as informações referentes aos contratos em vigor serem atualizadas em até 90 dias após a publicação desta Lei.

§ 8º O Poder Executivo poderá regulamentar este artigo para detalhar procedimentos operacionais e responsabilidades específicas dos órgãos e entidades municipais.

Justificativa

A emenda tem como objetivo reforçar a transparência e o controle social sobre os contratos e parcerias firmados pela Administração Pública Municipal, assegurando que todas as informações relevantes sejam divulgadas de forma detalhada, acessível e atualizada no Portal da Transparência.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação de dados como valores desembolsados, prazos, indicadores de desempenho e penalidades aplicadas, a medida promove uma gestão mais eficiente e responsável, alinhada aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Emenda Aditiva nº 2228 de 27/11/2024 às 17:02:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

Acrescenta o Art. X ao Capítulo IV - Disposições Gerais da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo a obrigatoriedade de publicação das projeções de impacto orçamentário-financeiro de proposições legislativas ou executivas e do acompanhamento das medidas compensatórias.

Texto

Art. X - Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência Municipal, de todas as projeções de impacto orçamentário-financeiro elaboradas para proposições legislativas ou executivas que impliquem redução de receita ou aumento de despesa, acompanhadas de relatório de acompanhamento anual sobre a execução das medidas compensatórias.

§ 1º As projeções deverão ser disponibilizadas em formato aberto, permitindo análise automatizada e acesso por qualquer cidadão.

§ 2º O relatório de acompanhamento anual deverá informar se as medidas compensatórias previstas foram efetivamente executadas e se os resultados fiscais planejados foram alcançados.

§ 3º O descumprimento das medidas compensatórias previstas deverá ser reportado ao Tribunal de Contas do Município, acompanhado de justificativa técnica do responsável pela execução.

Justificativa

A inclusão deste dispositivo no Capítulo IV - Disposições Gerais da LOA visa assegurar que as proposições legislativas ou executivas que impactem o orçamento municipal sejam acompanhadas de projeções orçamentário-financeiras detalhadas e amplamente acessíveis à população e aos órgãos de controle.

A medida fortalece a transparência e o controle social, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações necessárias para compreender os impactos das decisões públicas sobre as finanças do município. Além disso, o acompanhamento anual das medidas compensatórias garante que os resultados fiscais planejados sejam monitorados e, em caso de desvios, reportados ao Tribunal de Contas com justificativa técnica.

Emenda Aditiva nº 2234 de 27/11/2024 às 17:09:39

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

Acrescenta dispositivo ao Capítulo IV - Disposições Gerais da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo normas para os decretos de abertura de créditos orçamentários, garantindo maior detalhamento e transparência na sua elaboração

Texto

Art. X - Os decretos de abertura de créditos orçamentários deverão atender às seguintes disposições para assegurar a transparência e o equilíbrio na gestão dos recursos públicos:

§ 1º Cada decreto deverá vincular o valor total das anulações ou suplementações ao mesmo montante de créditos abertos, de modo que não permaneçam saldos disponíveis para futuros decretos.

§ 2º Nos casos de créditos baseados em reconhecimento ou reestimativa de receita, a justificativa deverá ser explicitada no texto do decreto, indicando a origem e a natureza da receita reconhecida ou reestimada.

§ 3º Todos os decretos de crédito orçamentário deverão incluir um quadro-resumo, apresentado ao final do decreto, contendo, no mínimo:

I - Secretaria ou órgão responsável;

II - Ação orçamentária impactada;

III - Valores envolvidos (suplementação, anulação ou reconhecimento).

§ 4º As informações constantes no decreto deverão ser publicadas de forma detalhada no Portal da Transparência, com atualização no prazo de até cinco dias úteis após a publicação oficial.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a transparência e o controle dos decretos de abertura de créditos orçamentários, assegurando que cada decreto seja plenamente equilibrado em termos de valores e que não gerem saldos que possam ser utilizados sem a devida justificativa ou planejamento.

A exigência de explicitação dos créditos baseados em reconhecimento ou reestimativa de receita promove a clareza sobre as fontes de financiamento, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão fiscal.

Além disso, a inclusão de um quadro-resumo padronizado no final de cada decreto facilita a análise técnica e a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da população, contribuindo para uma gestão pública mais transparente, eficiente e acessível.

Essa medida está em alinhamento com os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, reforçando o compromisso com a boa governança e o uso responsável dos recursos públicos.

Emenda Modificativa nº 2244 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 8º.

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2024, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014.

Emenda Modificativa nº 2245 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2024."

Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

Emenda Modificativa nº 2246 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2024."

Justificativa

A proposta adequará o texto às melhores técnicas legal e orçamentária, pois o ato administrativo só tem efetividade com a publicação do mesmo.

Emenda Supressiva nº 2247 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Suprime o art. 18.

Texto

Suprima-se o art. 18.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

Emenda Supressiva nº 2248 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Suprime o art. 19.

Texto

Suprima-se o art. 19.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

Emenda Modificativa nº 2249 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 6º.

Texto

O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, por Fontes de Recursos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos Anexos III, IV, VI e VII."

Justificativa

A inclusão do detalhamento das despesas por fontes de recursos objetiva aumentar a transparência orçamentária, de forma a demonstrar a forma de financiamento dos gastos da Prefeitura.

Emenda Aditiva nº 2250 de 28/11/2024 às 11:51:53

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Dispõe sobre a utilização dos recursos vinculados na execução orçamentária.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber:

"NOVO ARTIGO. Durante a execução orçamentária, os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados em percentual mínimo de 70%, com o acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções."

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de incentivar a boa gestão dos recursos públicos vinculados no âmbito municipal, buscando uma maior e mais eficiente utilização das fontes vinculadas na execução da despesa pública, evitando a devolução ou eventual punição por falta de uso daquele recurso proveniente de outros entes federativos.

Emenda Modificativa nº 2535 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a divulgação dos subtítulos com dotações alteradas pelos decretos de remanejamento.

Texto

Modifique-se o §3º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 3.558-A/2024, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - “Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até elementos e, quando houver, subtítulos ou outras codificações que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.”

Justificativa

O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação. Logo, alterações nas dotações previstas de projetos que contenham subtítulos devem apresentar, nos decretos de remanejamento, os subtítulos afetados. Essa emenda modificativa faz-se necessária a fim de dar mais transparência aos atos do Poder Executivo que motivam a necessidade para alterações no orçamento público.

O orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e é também um instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento. Um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável. Neste sentido, a transparência das alterações das dotações no nível dos subtítulos se faz necessária para uma maior compreensão da motivação do Poder Executivo em determinado remanejamento.

Emenda Supressiva nº 2536 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA,
Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Suprime o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025.

Texto

Fica suprimido o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei nº 3.558-A/2024.

Justificativa

A abertura de créditos suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida deve estar incluída no percentual máximo de remanejamento permitido ao Poder Executivo através desta Lei. Entende-se que o percentual de remanejamento já é elevado em relação ao total da despesa fixada e não há justificativa para excetuar este caso.

Emenda Aditiva nº 2537 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a inclusão das categorias de servidores de nível elementar da Prefeitura no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a inclusão das categorias de servidores de nível elementar no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020."

Justificativa

Os servidores de nível elementar são concursados pela extinta Secretaria Municipal de Administração e foram lotados em secretarias como as de Educação, Saúde e Assistência Social. Esta categoria não foi contemplada por nenhum Plano de Cargos, Carreiras e Salários e sofre com vencimentos inferiores ao salário-mínimo. Esta emenda visa dar a possibilidade de o Poder Executivo estimar durante o exercício financeiro de 2025, a inclusão dos servidores de nível elementar no Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020.

Emenda Aditiva nº 2538 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a autarquização da IPLANRIO.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira sobre a autarquização da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO."

Justificativa

Os servidores celetistas concursados da IPLANRIO (analistas de sistemas, técnicos de apoio computacional, operadores de computador, técnico de segurança do trabalho – cerca de 360 servidores) tiveram falta de isonomia em relação os profissionais de nível médio da IPLANRIO que foram transformados em estatutários. Há o parecer da Câmara Municipal, que atesta que o projeto de transformação em estatutários é similar aos profissionais de nível médio. Nos processos de transformação da GM-RIO e dos celetistas de 1988, com o RJU – REGIME JURÍDICO ÚNICO, consta essa falta de isonomia entre servidores que fizeram o mesmo concurso. No caso os ex-celetistas de 88 não precisavam de concurso devido equiparação constitucional.

O estudo de impacto econômico feito pela PGM já apresentou todos os requisitos necessários à transformação em estatutário, dependendo apenas do envio da mensagem por parte do prefeito, sendo competência do executivo e compromisso de campanha. Por isso, a presente emenda se faz necessária de forma a garantir o compromisso do Poder Executivo com a devida transformação.

Emenda Aditiva nº 2539 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público de Guardas Municipais realizado em 2012.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado no exercício de 2012."

Justificativa

Atualmente existem mais de 1.400 candidatos aprovados, mas ainda não convocados, pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado em 2012. Já se passaram mais de 10 anos desde a realização do concurso onde foram ofertadas 2 mil vagas, mas apenas foram convocados 548 candidatos aprovados.

Emenda Aditiva nº 2540 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento de cargos públicos na Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para provimento nos cargos públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação em substituição às contratações por tempo determinado ou vacâncias."

Justificativa

Recentemente, com a aprovação da Lei nº 8.666/2024, teme-se que haja uma progressiva substituição dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação por profissionais contratados. A ampliação dos contratos temporários para um período de até 6 anos descaracteriza uma necessidade extraordinária e passa a se tornar uma política de governo que pretende esvaziar o serviço público e precarizar a educação carioca.

Em 2024, já foram empenhados R\$ 160 milhões com a política de contratações temporárias. Esse formato de contratação também diminui o montante de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Municipal, contrariando a orientação do Relatório de Avaliação Atuarial do Previrio 2023, que recomendou a substituição das vacâncias por aposentadoria através da convocação de concursados, pois tal medida teria um impacto positivo no atual déficit atuarial do FUNPREVI.

Portanto, buscamos com esta emenda dar prioridade às convocações por concurso público na SME, em substituição a política de contratações por tempo determinado.

Emenda Aditiva nº 2541 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento dos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para realização de concurso público para provimento nos cargos de Agente de Apoio à Educação Especial, Agente Educador II e Merendeira da Secretaria Municipal de Educação."

Justificativa

A convocação de novos servidores de apoio à Educação é fundamental para o atendimento às demandas das unidades escolares e para conter a crescente terceirização do trabalho nas atividades necessárias ao funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino. A contratação deve ser feita via Concurso Público, seja pela convocação de candidatos já aprovados ou pela realização de novos concursos aos cargos que não possuem editais em aberto.

Emenda Aditiva nº 2542 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o demonstrativo da execução dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares federais no exercício anterior.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art. - “A execução orçamentária dos recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Federais no exercício de 2025 será divulgada em painel próprio no portal Contas Rio, discriminando-se a emenda por autor e programa de trabalho onde os recursos serão efetivamente aplicados.”

Justificativa

Com o advento da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, foi instituída uma nova forma de emenda parlamentar individual na esfera federal, a modalidade das ‘transferências especiais’. Essas transferências são repassadas diretamente ao ente federado para o qual se destina a emenda e devem ser executadas em ações de competência do ente sem a necessidade da celebração de um convênio ou instrumento congênere. No exercício de 2023, o Município do Rio de Janeiro recebeu R\$ 90,9 milhões em virtude de transferências relativas a emendas parlamentares e não tivemos a transparência sobre a execução desses valores, esta emenda visa sanar essa deficiência de transparência no orçamento público municipal.

Emenda Aditiva nº 2543 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Artigo - “O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade destinará, no mínimo, 30% da dotação orçamentária da ação 2260, Manutenção do Patrimônio Cultural Carioca, à valorização do patrimônio histórico e cultural das áreas de planejamento 4 (exceto Barra da Tijuca) e 5.”

Justificativa

A Zona Oeste do Rio de Janeiro (AP4 e AP5) possui diversos patrimônios culturais, materiais e imateriais, que são verdadeiros representantes da história desta cidade e do Brasil. Todavia, tais bens patrimoniais não recebem os mesmos investimentos em restauração, conservação e ativação que os patrimônios localizados no centro e na zona sul. Garantir 30% do orçamento do IRPH (Instituto Rio Patrimônio da Humanidade) é um movimento de justiça e valorização da história e da memória de uma região que sempre foi marcada pelo descaso. Garantindo para a população desta região direito à memória, história e educação patrimonial.

Emenda Aditiva nº 2544 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o reajuste do benefício alimentação e benefício refeição dos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo à Seção IV do Capítulo II do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Artigo – “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, sem onerar o limite estabelecido no caput do Art. 8º, para concessão de reajuste do valor do benefício alimentação e benefício refeição concedido aos servidores municipais em cumprimento ao Art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.”

Justificativa

O benefício alimentação/refeição pago aos servidores municipais está congelado há mais de 12 anos em R\$ 12 por dia, desde então a perda inflacionária (IPCA-E) acumula 104%, ou seja, o benefício deveria ser reajustado para, no mínimo, R\$ 24,53. Sabemos que tal valor mesmo quando corrigido pela inflação ainda é considerado insuficiente para uma alimentação de qualidade na cidade do Rio de Janeiro, pois segundo pesquisa da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), o valor médio de uma refeição na cidade equivale a R\$ 56,15, portanto, quase cinco vezes superior ao valor do benefício atual.

A presente emenda tem por objetivo corrigir um erro no projeto enviado pelo Poder Executivo, visto que o Art. 55 da LDO 2025, veto promulgado por esta Casa de Leis, determina que “O Projeto de Lei Orçamentária incorporará previsão orçamentária para a concessão de reajuste do valor do benefício alimentação e benefício refeição instituídos aos servidores municipais.”. Portanto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, não pode ser aprovado sem antes estar de acordo com a determinação prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 2545 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, com a seguinte redação:

Art - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei no 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal no 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito. Entretanto, em especial, os professores da Educação Infantil ainda possuem obstáculos no acesso.

Emenda Aditiva nº 2546 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 3.558-A/2024, com a seguinte redação:

Artigo – “O Poder Executivo fica autorizado a conceder o reajuste anual dos servidores municipais com base no crescimento acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial desde o último reajuste, acrescido de percentual que permita recompor as perdas salariais do período entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2021.”

Justificativa

O último reajuste salarial concedido pela Prefeitura através do Decreto nº 54.080/2024 contemplou a inflação compreendida nos meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 pelo IPCA-E. O percentual de 5,26% não foi suficiente para recompor as perdas salariais dos servidores municipais, visto que seus salários não foram reajustados no período entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2021.

Esta emenda visa, portanto, autorizar reajuste salarial com ganhos acima da inflação acumulada a partir do Decreto nº 54.080/2024 a fim de recompor as perdas salariais compreendidas no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2021. Vale destacar que neste período a inflação acumulada pelo IPCA-E foi de 19,24%, o equivalente a uma perda de quase um quinto no poder de compra dos servidores, que também foram afetados pelo aumento na alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% e congelamento dos triênios.

Emenda Modificativa nº 2547 de 28/11/2024 às 13:51:09

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o limite do percentual para abertura de créditos suplementares.

Texto

O Art. 8º do Projeto de Lei nº 3.558-A/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º, estando vedada a anulação de dotações da ação “2033 – Processamento Legislativo”, constante desta Lei, para o atendimento de despesas correntes, de capital e a identificada, quanto à natureza de despesa orçamentária, pelo código “9.9.99.99.”

Justificativa

O orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e é também um instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento. Um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável. Entretanto, o limite percentual de 30% corresponde a quase um terço da despesa total fixada pelo projeto, um percentual demasiadamente alto e que esvazia a função do parlamento na aprovação do projeto de lei orçamentária.

Ademais, o Art. 9º do projeto já exclui do limite diversas despesas consideradas essenciais, como Pessoal e Encargos Sociais, Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência e despesas a serem financiadas com recursos de operações de crédito e convênios.

É bom lembrar que o Prefeito tem a liberdade de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário.

Emenda Aditiva nº 2583 de 28/11/2024 às 14:47:25

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL LOTAÇÃO DEVIDO À PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO ATUANTES EM UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ALTO RISCO, RECONHECENDO E COMPENSANDO OS RISCOS ASSOCIADOS ÀS SUAS FUNÇÕES.

Texto

Art. Fica instituída a Gratificação por Lotação em condições difíceis ou perigosas para os servidores da educação do Município, destinada aos que atuam em unidades escolares localizadas em áreas de alto risco de violência ou sob condições que ameacem significativamente sua integridade física ou mental.

§ 1º Os critérios para determinação das áreas de risco e aplicação da gratificação serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos competentes.

§ 1º A gratificação mencionada no caput será calculada como um percentual do vencimento básico do servidor, variável conforme o nível de risco da área de atuação, segundo critérios definidos pela autoridade competente.

§ 3º A gratificação será concedida mensalmente juntamente com o vencimento básico e não será incorporada ao salário do servidor para quaisquer efeitos legais ou previdenciários.

§ 4º A política de concessão da gratificação será revista anualmente para decisão sobre sua manutenção, ajuste ou extinção, baseada na avaliação de risco atualizada realizada pelo órgão competente.

Justificativa

A emenda proposta visa instituir uma gratificação para os servidores da educação que são designados para trabalhar em áreas consideradas de alto risco de violência. Este adicional reconhece os desafios e riscos enfrentados por esses profissionais em suas atividades diárias, incluindo exposição a situações de vulnerabilidade social e riscos à sua integridade física e mental. Além de valorizar o comprometimento e a dedicação desses servidores, a gratificação tem como objetivos atrair e reter talentos nessas localidades, garantindo a continuidade e a qualidade da educação oferecida às comunidades em condições adversas. A definição das áreas de difícil lotação e dos critérios para concessão da gratificação será realizada por meio de uma avaliação criteriosa dos órgãos públicos competentes, assegurando que o apoio seja direcionado de forma justa e eficaz.

Emenda Aditiva nº 2622 de 28/11/2024 às 15:01:26

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA COMO AÇÃO AFIRMATIVA ANTIRRACISTA.

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo no Projeto de Lei nº 3558-A/2024, com a seguinte redação:

Desenvolver e implementar políticas como o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra e ações que visem corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão em diferentes esferas da sociedade, como educação, saúde e cultura.

Justificativa

A inclusão explícita do Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra como uma ação afirmativa antirracista na proposta é fundamental por diversos motivos, tais quais como o reconhecimento Histórico, Visibilidade e a Legitimidade do Programa. Ao citar o programa como uma ação afirmativa, reforça-se sua importância e caráter estratégico dentro do conjunto de políticas públicas municipais antirracistas. A inclusão do termo na emenda em questão é um passo fundamental para fortalecer a luta contra o racismo e promover a saúde integral da população negra. Reconhecendo o programa como uma ação afirmativa, demonstra-se o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Emenda Aditiva nº 2623 de 28/11/2024 às 15:01:26

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre as ações de fortalecimento da assistência pré-natal e do Comitê de Mortalidade Materna.

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo no Projeto de Lei nº 3558-A/2024, com a seguinte redação:

As ações de fortalecimento da assistência pré-natal e do Comitê de Mortalidade Materna, que contribuíram para a redução da mortalidade materna no município, serão mantidas e ampliadas fazendo com que o município esteja nos parâmetros da Rede Alyne do Ministério da Saúde visando garantir a assistência materno-infantil humanizada na Cidade.

Justificativa

A inclusão dessa emenda é essencial para assegurar a continuidade e ampliação das ações de fortalecimento da assistência pré-natal e do Comitê de Mortalidade Materna, que já demonstraram impacto significativo na redução da mortalidade materna no município. Esses esforços alinham-se diretamente aos parâmetros da Rede Alyne do Ministério da Saúde, reforçando o compromisso com a assistência materno-infantil humanizada.

Além de promover saúde e dignidade para gestantes e bebês, essa iniciativa contribui para a equidade no acesso aos serviços de saúde e para o cumprimento de metas nacionais e internacionais de redução da mortalidade materna. A manutenção e ampliação dessas ações são fundamentais para consolidar os avanços já alcançados e para garantir o bem-estar da população do município.

Emenda Aditiva nº 2624 de 28/11/2024 às 15:01:26

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a continuidade do Programa Cegonha Carioca.

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo no Projeto de Lei nº 3558-A/2024, com a seguinte redação:

O Programa Cegonha Carioca continuará a ofertar o Cuidado Obstétrico e Neonatal humanizado com a construção de Casas de Parto e Centros de Parto Normal com base na LEI Nº 6282 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, fortalecendo os esforços em rede e os cuidados integrais às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos.

Justificativa

A inclusão da frase "com a construção de Casas de Parto e Centros de Parto Normal com base na LEI Nº 6282 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017" na proposta demonstra o compromisso do município em promover a humanização do parto e nascimento como também a preocupação do município em reduzir o número de cesáreas, contribuindo para a segurança tanto da mãe quanto do bebê em conformidade com as diretrizes nacionais e fortalecendo as legislações construídas nesta casa de leis, como a legislação citada.

Emenda Aditiva nº 2625 de 28/11/2024 às 15:01:26

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a qualificação do capital humano, utilizando como ferramenta a educação permanente e continuada com foco em saúde integral da população negra, saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos e saúde da população LGBTQIAPN+

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo no Projeto de Lei nº 3558-A/2024, com a seguinte redação:

No âmbito da Subsecretaria de Gestão, por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, manter-se-á o cenário de qualificação do capital humano, utilizando como ferramenta a educação permanente e continuada com foco em saúde integral da população negra, saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos e saúde da população LGBTQIAPN+.

Justificativa

A inclusão dessa frase na proposta demonstra o compromisso da administração pública em promover equidade e inclusão, garantindo o acesso à saúde e combatendo o racismo, o sexismo e a LGBTfobia. Em resumo, a inclusão dessa frase ao texto demonstra a verdadeira intenção do poder executivo em oferecer um serviço mais justo, equitativo e inclusivo no âmbito da saúde municipal. Garantindo assim que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados de uma assistência em saúde de qualidade, independentemente de sua raça, gênero ou orientação sexual.

Emenda Aditiva nº 3437 de 28/11/2024 às 16:14:16

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereador DR. CARLOS EDUARDO, Vereador DR. JOÃO RICARDO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2025, com alocação de dotação orçamentária necessária.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2025, buscando valorizar o servidor de saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

Emenda Aditiva nº 3438 de 28/11/2024 às 16:14:16

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Texto

ADICIONA-SE ARTIGO ONDE COUBER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. (...) "O PODER EXECUTIVO ELABORARÁ DE UM PLANO PERMANENTE DE REAJUSTE E RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

Justificativa

A emenda busca estabelecer que o poder executivo elabore um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais dos servidores municipais

Emenda Aditiva nº 3443 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a transparência das mudanças na arrecadação geradas por isenções e benefícios fiscais

Texto

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 3558/2024: "O Poder Executivo desenvolverá e publicará em seus meios oficiais, de forma acessível e transparente, demonstrativo do impacto das isenções e benefícios fiscais concedidos por projetos aprovados durante o exercício de 2024 na arrecadação de tributos em 2025."

Justificativa

É necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual de 2025, considerando o impacto das isenções e benefícios fiscais resultantes dos projetos Reviver Centro 1 e 2, Mais Valia e Mais Valerá, mudanças tributárias no entorno da Avenida Brasil e ampliação do Porto Maravilha para o bairro de São Cristóvão na arrecadação do município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 3444 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores municipais

Texto

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo V com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará conceder reajuste salarial aos servidores municipais em percentual que, no mínimo, recomponha as perdas salariais acumuladas desde 2019.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de recompor os salários dos servidores municipais pelo IPCA acumulado no período compreendido entre 2019 e 2025, visto que há perda salarial decorrente da inflação e o reajuste dado no início de 2024 foi em percentual aquém do necessário para manutenção do poder de compra das famílias.

Emenda Aditiva nº 3445 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Suprime artigo que autoriza alienação de bens imóveis do Município sem autorização prévia do Poder Legislativo

Texto

Surprima-se o artigo 19 do Projeto de Lei 3558/2024: "Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o art. 232, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital ou nas despesas previdenciárias constantes desta Lei."

Justificativa

A alienação de bens imóveis do município não pode ser objeto da Lei Orçamentária Anual, devendo passar pela Câmara Municipal em dispositivo próprio para tal - por isso, suprime-se o artigo 19.

Emenda Aditiva nº 3446 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a transformação dos cargos de merendeiras escolares em cozinheiras escolares

Texto

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a transformação do cargo de merendeiras escolares em cozinheiras escolares, conforme estabelece a Lei 7111/2021.”

Justificativa

A Lei 7111/2021, em vigor, que fala da "transformação dos cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras Escolares", até o momento não foi efetivada. O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para transformar os cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras. A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura para este objetivo: reconhecimento pela real função que essas/es servidoras/es exercem dentro das unidades escolares.

Emenda Aditiva nº 3447 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a valorização dos profissionais Agentes de Apoio à Educação Especial.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará implementar plano de valorização salarial dos Agentes de Apoio da Educação Especial.”

Justificativa

A Prefeitura assumiu, desde 2022, o compromisso de valorização salarial dos profissionais Agentes de Apoio à Educação Especial. A presente emenda tem por objetivo garantir a valorização salarial dos AAEEs, que trabalham diretamente no atendimento especializado aos alunos incluídos.

Emenda Aditiva nº 3448 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a migração dos professores para regime de 40 horas

Texto

Acrescenta-se o seguinte artigo ao Capítulo IV:

"O Poder Executivo garantirá disponibilidade orçamentária para migrar para regime de 40 horas semanais ao menos 1.000 (mil) professores que tenham carga horária inferior e assim o desejem, de acordo com o art. 27 da Lei 5.623, de 1º de outubro de 2013."

Justificativa

Há diversos professores da rede municipal de educação com matrículas de dezesseis, vinte e duas e meia ou trinta horas e, concomitante a isso, há um déficit de professores, principalmente ao se considerar a expansão do turno único. Assim, essa emenda visa garantir que aconteça a migração desses professores no intuito de suprir parte do déficit da rede.

Emenda Aditiva nº 3449 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre percentual mínimo de recursos destinados à função Cultura

Texto

Acrescenta-se o seguinte artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei 3558/2024: "Art. (...) - O Poder Executivo estabelecerá como meta para o exercício de 2024 o gasto mínimo percentual de 1% do total do orçamento do município na função Cultura."

Justificativa

O percentual previsto da despesa destinada à função Cultura sobre o orçamento total do município em 2023 foi de apenas 0,6%. Em 2024, a participação da função Cultura diminuirá para 0,48%, agora para 2025 esse percentual chega a 0,46% de acordo com este projeto de LOA, reforçando a trajetória de queda iniciada no exercício atual e retornando a um patamar de menos de meio por cento dos recursos, visto apenas em 2020 e 2021, durante a pandemia. Como debatido no Conselho Municipal de Políticas Culturais, especialmente no Grupo de Trabalho que revisa o Plano Municipal de Cultura, é importante estabelecer uma meta mínima de destinação de recursos para a função Cultura, a fim de manter os serviços culturais da cidade, fomentar a produção e apoiar os fazedores de cultura.

Emenda Aditiva nº 3450 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o acesso aos sistemas SIAFIC Carioca e FlexVision

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Capítulo V, com a seguinte redação:

"O Poder Executivo garantirá o acesso aos Sistemas SIAFIC Carioca e seu respectivo módulo de Business Intelligence, FlexVision, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para fins de acompanhamento e criação de consultas das execuções orçamentária e financeira do Município do Rio de Janeiro."

Justificativa

O Portal Contas Rio não esgota todas as necessidades do Poder Legislativo em seu trabalho de acompanhamento e fiscalização das execuções orçamentária e financeira do Município do Rio de Janeiro. Desta forma, se faz necessário um acesso completo ao SIAFIC Carioca e ao seu módulo de Business Intelligence, FlexVision, para que este acompanhamento possa ocorrer da melhor forma. Não é razoável que cheguemos ao final de um ano de trabalho sem acesso ao sistema e sem poder visualizar de forma detalhada o que de fato vem sendo feito com o orçamento municipal.

Emenda Aditiva nº 3451 de 28/11/2024 às 16:22:26

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a publicação das reavaliações das estimativas de Receita nos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal

Texto

Acrescente-se novo parágrafo no Capítulo II - Seção I, com a seguinte redação:
"O Poder Executivo informará as reavaliações das estimativas de Receita nos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e nos anexos do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2025."

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo acompanhar as estimativas de receitas atualizadas ao longo do exercício quando da publicação de um novo Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de um novo Relatório de Gestão Fiscal. As previsões das receitas municipais possuem o objetivo de estabelecer, com base em método científico, a adequação da gestão fiscal, de modo a viabilizar a compatibilização das despesas às expectativas ajustadas de receitas. Desta forma, é necessário que toda a sociedade tenha acesso a esta informação, sobretudo o Poder Legislativo em seu papel fiscalizador.

Emenda Aditiva nº 4284 de 28/11/2024 às 17:25:23

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar os níveis de capacitação previstos no Anexo II da Lei 3789/2004, relativos aos servidores do sistema municipal de administração no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores administrativos ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público.